

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.329, DE 2006 **(Apensos os Projetos de Lei nºs 5.135, de 2005;** **7.631, de 2006; e 3.830, de 2008)**

Altera os arts. 32 e 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o acesso do empregado às informações relativas ao recolhimento de suas contribuições ao INSS, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ALCENI GUERRA

I — RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.329, de 2006, do Senado Federal, pretende alterar o art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para que as empresas sejam obrigadas a comunicar seus empregados, mensalmente, os valores recolhidos sobre suas respectivas remunerações, a título de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS. O não cumprimento da referida determinação deverá sujeitar o infrator a multa variável que especifica. Ademais, a proposição defende que seja modificada a redação do art. 80 da citada Lei para obrigar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a enviar, quando solicitado, às empresas e aos segurados, em geral, e não somente, no que se refere a esses últimos, aos contribuintes individuais, o extrato relativo ao recolhimento de suas contribuições para o RGPS.

Por disporem sobre matéria análoga, foram apensadas ao Projeto de Lei nº 7.329, de 2006, as seguintes proposições:

. Projeto de Lei nº 5.135, de 2005, de autoria da Deputada Selma Schons, que “Torna obrigatória a publicação pelas empresas do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias;

. Projeto de Lei nº 7.631, de 2006, de autoria do Deputado Zezéu Ribeiro, que “Altera o art. 29-A e acrescenta art. 116-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o acesso do segurado do Regime Geral de Previdência Social-RGPS aos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;

. Projeto de Lei nº 3.830, de 2008, de autoria do Deputado Valdir Colatto, que “Altera a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, para acrescentar inciso IV ao art. 5º, dispondo sobre obrigatoriedade de o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS enviar, aos segurados, relatório anual contendo informações sobre tempo de contribuição e os valores sobre os quais incidiram sua contribuição individual ao Regime Geral de Previdência Social”.

A proposição em destaque foi distribuída para as Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público, Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.329, de 2006, e pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 5.135, de 2005; 7.631, de 2006 e 3.830, de 2008.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família não foram oferecidas, no prazo regimental, emendas à proposição principal nem tampouco às que lhe foram apensadas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela defende, sem dúvida, importante modificação na legislação previdenciária que consiste em: atribuir responsabilidade às empresas de comunicar os seus empregados os valores mensalmente recolhidos sobre sua respectiva remuneração, a título de

contribuição previdenciária; e em ampliar a obrigatoriedade já conferida ao INSS quanto ao envio às empresas e aos segurados do extrato relativo as suas contribuições.

Como resultado da presente sugestão, o art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ficaria acrescido de inciso dispondo sobre a obrigatoriedade das empresas de prestarem a citada comunicação aos seus empregados. Já o art. 80 da mesma Lei teria o termo “contribuintes individuais” substituído pelo termo “seus segurados” para que o INSS ficasse obrigado a enviar a todos os segurados, e não apenas aos contribuintes individuais, o extrato do recolhimento de suas contribuições.

Quanto às proposições apensadas, cumpre-nos frisar a semelhança de objetivos perseguidos entre elas e a proposição principal visto que:

- . o Projeto de Lei nº 5.135, de 2005, defende que as empresas sejam obrigadas a publicar o comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias, sujeito o descumprimento dessa norma à multa que menciona;

- . o Projeto de Lei nº 7.631, de 2006, defende o acesso dos segurados às informações constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS e a extrato de recolhimento mensal das contribuições previdenciária a ser fornecido pelo INSS; e

- . o Projeto de Lei nº 3.830, de 2008, defende o acesso dos segurados a informações a serem fornecidas pelo INSS sobre seu tempo de filiação e contribuições realizadas.

Por oportuno, cumpre apenas ressaltar dois detalhes do Projeto principal que não comprometem o mérito da proposta, mas que certamente serão objeto de análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a saber: 1) o Projeto de Lei nº 7.329, de 2006, trata de valores recolhidos ao INSS, quando, atualmente, tais valores devem ser recolhidos à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em virtude de lei superveniente (Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007); 2) o mesmo Projeto de Lei, no parágrafo em que dispõe sobre multa variável, faz referência a um quadro que foi revogado pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, também superveniente.

Tendo em vista que a proposição principal é oriunda do Senado Federal e que já obteve parecer favorável na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e considerando que a aceitação de qualquer mudança a ser realizada em seu texto significará a protelação da conclusão de seu trâmite processual e transformação em diploma legal, somos pela sua aprovação e pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 5.135, de 2005; 7.631, de 2006 e 3.830, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ALCENI GUERRA
Relator